Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de outubro de 2018 - Nº 2070 - Divulgado em 25/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *1*
Prorrogação de Prazo para Defesa *1*
Extrato de Decisão *1*
Comunicações *8*
2. Atos da 1ª Câmara 8
Intimação para Sessão *8*
Citação para Defesa por Edital *8*
Intimação para Defesa *8*
Prorrogação de Prazo para Defesa *8*
Comunicações *9*
3. Atos da 2ª Câmara 12
Citação para Defesa por Edital *12*
Intimação para Defesa *12*
Prorrogação de Prazo para Defesa *12*
Extrato de Decisão *12*
Comunicações *22*
4. Alertas 23
5. Atos dos Jurisdicionados 26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *26*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno
Processo: 05644/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Evilázio de Araújo Souto, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: 04081/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se contrapor, no prazo de 15 (quinze) dias, da nova irregularidade apuradas no relatório da Auditoria de fls. 5574/5599 dos autos.

Processo: 05586/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 14717/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018
Citado: CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Em que pese a requerente não justificar mais amiúde, acerca da motivação para a obtenção do pedido, defiro, parcial e excepcionalmente o requerimento, mas por 5 (cinco) dias, mesmo porque não acarretará maiores consequencias ao planejamento do TCE-PB.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00202/18
Sessão: 2182 - 01/08/2018
Processo: 02553/12 (Doc. 28732/13)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2011
Interessados: João Luis de Lacerda Junior, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Cezar Augusto Virissimo da Silva, Assessor Técnico; Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 02553/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício, Oscar Mamede Santiago Melo, DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMPARO - PB, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício 2011. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00683/18
Sessão: 2182 - 01/08/2018
Processo: 02553/12 (Doc. 28732/13)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2011
Interessados: João Luis de Lacerda Junior, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Cezar Augusto Virissimo da Silva, Assessor Técnico; Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Amparo/PB durante o exercício de 2011, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00174/13 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00740/13, ambos de 13 de novembro de 2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 19 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) Desconstituir o Parecer PPL-TC-00174/13, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do Sr. João Luis de Lacerda Júnior, ex-Prefeito do Município de Amparo, relativa ao exercício de 2011; b) Alterar o Acórdão APL-TC-00740/13, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão, com a declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Excluir a imputação de débito ao Sr. João Luís de Lacerda Júnior, bem como a determinação de representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; d) Reduzir a multa aplicada para R$ 2.000,00, correspondente a 40,95 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e) Facultar ao gestor a repetição do indébito referente ao valor de R$ 1.000,00, recolhido indevidamente aos cofres do Município, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00739/18
Sessão: 2190 - 26/09/2018
Processo: 04117/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, exercício 2014, Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00748/18
Sessão: 2189 - 19/09/2018
Processo: 04350/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB, Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, referente ao exercício financeiro de 2015, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, vencido o voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial visando excluir a imputação de débito ao Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. Publique-se, registre-se e intime-se.TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00237/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 04467/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Rafael Anderson de Farias Oliveira, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSSUNÇÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Anderson de Farias Oliviera e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, relativas ao exercício de 2.015; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 41,47 UFR/PB , com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Assunção/PB no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00769/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 04467/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Rafael Anderson de Farias Oliveira, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento

no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, relativas ao exercício de 2.015; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 41,47 UFR/PB , com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Assunção/PB no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00759/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 04103/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: José Ronaldo de Souza, Gestor(a); Francisco de Assis Veloso Netto, Ex-Gestor(a); Carlos Henrique Pereira Balbino, Contador(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 04103/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL– PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Veloso Neto, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Areial, Sr. Francisco de Assis Veloso Neto, relativas ao exercício de 2016; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF; III. RECOMENDAR à administração da vertente Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais; e IV. APLIQUE MULTA, no valor de R$ 1.000,00, correspondente a 20,73 UFR/PB, ao Sr. Francisco de Assis Veloso Neto, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00757/18
Sessão: 2190 - 26/09/2018
Processo: 04663/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d´ Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: João Batista Sampaio, Gestor(a); Isaac de Carvalho Veras, Ex-Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 4663/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHA D'ÁGUA– PB, sob a responsabilidade do Sr. Isaac de Carvalho Veras, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULAR a prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água, Sr. Isaac de Carvalho Veras, relativas ao exercício de 2016; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF; III. RECOMENDAR à administração da vertente Casa Legislativa evitar a reincidência quanto a obrigação patronal possivelmente não recolhida. É o parecer, salvo diverso juízo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00763/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 05446/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Livramento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Aliomar Soares de Araujo, Gestor(a); Manoel Adeilson Filho, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05446/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – PB, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Adeilson Filho, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): 1. regularidade das contas em apreço; 2. declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2016; Publique-se, registre-se e intime-se. Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00233/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06075/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Allan Feliphe Bastos de Sousa, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, relativas ao exercício de 2.016. III. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedra Branca/PB no sentido de efetuar melhorias no planejamento orçamentário municipal, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00761/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06075/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Allan Feliphe Bastos de Sousa, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB, Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como

no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, relativas ao exercício de 2.016. III. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedra Branca/PB no sentido de efetuar melhorias no planejamento orçamentário municipal, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00770/18
Sessão: 2185 - 22/08/2018
Processo: 05221/18
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Avany José de Sousa, Gestor(a); Assendino Suassuna Martins, Contador(a); Maria Leilane da Silva Andrade, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05221/18, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, sob a responsabilidade do Sr.Avany José de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2017, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, ACORDAM pelo (a): a) Julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, Sr. Avany José de Sousa, relativas ao exercício de 2017; b) Declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Aplique multa pessoal ao Sr. Avany José de Sousa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,82 UFR-PB, com fulcro no art. 6 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00764/18
Sessão: 2189 - 19/09/2018
Processo: 05522/18
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Fernandes Gomes, Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Jose Dantas de Oliveira Filho, Assessor Técnico; Hyury Thackarrashe Alves Cortez, Advogado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05522/18, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – PB, sob a responsabilidade do Sr. João Fernandes Gomes, referente ao exercício financeiro de 2017, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): 1. regularidade com ressalvas das contas em apreço; 2. declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2017; 3. Aplicação de multa, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), correspondendo a 41,47 UFR/PB, ao Sr.João Fernandes Gomes assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Brejo do Cruz, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/18
Sessão: 2186 - 29/08/2018
Processo: 05654/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Pedro Jorge de Medeiros Firmino, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade. DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Alagoa Nova, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00635/18
Sessão: 2186 - 29/08/2018
Processo: 05654/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Pedro Jorge de Medeiros Firmino, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB, Sr José Uchoa de Aquino Leite, na qualidade de Prefeito, exercício financeiro de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, Sr José Uchoa de Aquino Leite, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa de R$ 5.725,27 (Cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 50% da multa máxima prevista na Portaria nº 014/2017 de 31/01/217, equivalentes a 117,22 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, nos termos do art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal1, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00227/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 05780/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Kalliany Michelle Leite dos Santos, Assessor Técnico; João Mendes de Melo, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05780/18; e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o

julgamento das contas gestão do Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), aplicação de multa, determinação à Auditoria do TCE-PB e comunicação à RFB; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, prefeito Município de Condado, relativa ao exercício de 2017, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendação no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00747/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 05780/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Kalliany Michelle Leite dos Santos, Assessor Técnico; João Mendes de Melo, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05780/18, que trata da prestação de contas do prefeito do Município de Condado, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de Condado, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria; 2. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no valor de R$ 3.000,00 (equivalente a 61,22 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, pela ocorrência de irregularidades, durante o exercício de 2017, apontadas pelo Relator; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análises; 4. DETERMINAR à Auditoria no sentido da conversão em processo do Doc. TC 42457/16, uma vez que foram identificados indícios de sobrepreço no Pregão Presencial nº 036/2016 da Prefeitura Municipal de Aparecida; e 5. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, relativamente ao RGPS, para as providências que entender cabíveis. TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00223/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06008/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Idalino da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Gilson Teixeira da Silva, Assessor Técnico; Maria Gorete da Silva, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06008/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de DONA INÊS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00730/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06008/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Idalino da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Gilson Teixeira da Silva, Assessor Técnico; Maria Gorete da Silva, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06008/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA, relativas ao exercício de 2017; 3. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS, sob a gestão, na condição de ordenadora de despesas, da Senhora TARCIANA LUCENA NUNES DE CARVALHO, relativas ao exercício de 2017; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 81,63 UFR-PB, em virtude de infringência à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, bem assim pelo não empenhamento das obrigações previdenciárias, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. ORDENAR o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, para que adotem as providências a seu cargo; 7. RECOMENDAR à edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00225/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06170/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Lúcio Flávio Araújo Costa, Responsável; Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Geraldo Minervino de Moraes, Assessor Técnico; Josefa Rodrigues Ferreira, Assessor Técnico; Rodrigo Martins Camboim da Camara, Assessor Técnico; Ricardo Servulo Fonseca da Costa, Interessado(a); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, Interessado(a); Bruno Melo Costa, Interessado(a); Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Amanda Virginia da Silva Costa, Interessado(a); Rhafael Sarmento Fernandes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, SR. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje

realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00742/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06170/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Lúcio Flávio Araújo Costa, Responsável; Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Geraldo Minervino de Moraes, Assessor Técnico; Josefa Rodrigues Ferreira, Assessor Técnico; Rodrigo Martins Camboim da Camara, Assessor Técnico; Ricardo Servulo Fonseca da Costa, Interessado(a); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, Interessado(a); Bruno Melo Costa, Interessado(a); Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Amanda Virginia da Silva Costa, Interessado(a); Rhafael Sarmento Fernandes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE ITABAIANA/PB, SR. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, CPF n.º 568.728.104-59, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,82 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 40,82 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00166/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Itabaiana/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar a persistência de acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Vereador de Itabaiana/PB no exercício de 2017, Sr. José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, CPF n.º 102.371.404-38, subscritor de denúncias formuladas em face do Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, para conhecimento. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Itabaiana/PB, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Itabaiana/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2017. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00226/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06189/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a); Romualdo Fernandes Nicolau, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06189/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BORBOREMA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, especialmente no que tange à necessidade de restabelecimento da legalidade quanto aos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00741/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06189/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a); Romualdo Fernandes Nicolau, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06189/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, na condição de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de BORBOREMA, relativas ao exercício de 2017; 3. APLICAR multa pessoal a Prefeita Municipal, Senhora GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em virtude de apuração de déficit orçamentário e financeiro, por despesas não licitadas, bem como por registros contábeis incorretos, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 14/2017; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância

ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, especialmente no que tange à necessidade de restabelecimento da legalidade quanto aos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00221/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06234/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Maria do Ceu Paulino da Nobrega, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edeurlan Albino Duarte, Assessor Técnico; Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Ramesses Henrique Roberto de Figueiredo, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06234/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB. 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao que dispõe a Constituição Federal, à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00727/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06234/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Maria do Ceu Paulino da Nobrega, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edeurlan Albino Duarte, Assessor Técnico; Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Ramesses Henrique Roberto de Figueiredo, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06234/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pela Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da gestão da Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenadora de despesas; 3. APLICAR multa pessoal a Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em virtude de infringências à Constituição Federal, à Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 14/2017; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR REGULARES as contas da Senhora MARIA DO CÉU PAULINO DA NÓBREGA, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de DUAS ESTRADAS, relativas ao exercício de 2017; 6. CONHECER da denúncia objeto do Processo TC nº 09947/17 e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE em relação à situação de nepotismo da Senhora Mariselia Alves dos Santos Silva e PROCEDENTE por se configurar a situação de nepotismo no caso do Senhor José Valdir Mandú da Silva, no entanto já foi resolvida. 7. CONHECER da denúncia objeto do Processo TC nº 13.647/17 e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE quanto a possíveis irregularidades na aquisição de combustíveis; 8. COMUNICAR aos denunciantes acerca da decisão que ora proferida nestes autos; 9. DETERMINAR a atual Prefeita Municipal de DUAS ESTRADAS, Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES, a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção, pelo beneficiário, da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de DUAS ESTRADAS, alertando-o da possibilidade de refletir negativamente na Prestação de Contas respectiva, caso as providências não sejam adotadas; 10. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao que dispõe a Constituição Federal, à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00224/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06257/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Lidiana Araujo de Morais, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.257/13, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2017, do Sr. Aldo Lustosa da Silva, Prefeito Municipal de Imaculada - PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00734/18
Sessão: 2192 - 10/10/2018
Processo: 06257/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Lidiana Araujo de Morais, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.257/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) Julgar REGULARES, com ressalvas, as contas do Sr. Franco Aldo Beserra de Sousa, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Imaculada, exercício 2017 d) Aplicar ao Sr. Aldo Lustosa da Silva, Prefeito Municipal de Imaculada, multa no valor de R$ 6.000,00 (122,44 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de

Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e) RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; f) RECOMENDAR à gestão para que providencie a reestruturação do quadro de pessoal da municipalidade, realizando certame de admissão de pessoal, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo ente municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos; g) INFORMAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias quanto ao não recolhimento da totalidade de contribuições previdenciárias; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17872/17
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2017
Citados: Rosalia Borges Lucas Victor, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17872/17
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2017
Citados: Luiz Alberto Leite, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13147/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018
Citados: Antônio José Ferreira, Ex-Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara
Processo: 04240/15
Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Eudomar Pereira da Costa, Responsável; José Etiene de Oliveira, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 06760/16
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Lucio Jose do Nascimento Araujo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 06949/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 09110/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Inez Maciel Monteiro de Oliveira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 09226/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Maria de Fatima Cavalcante Tavares de Melo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 15127/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Adeilda Muniz de Araujo Almeida, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 04737/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo no prazo de 15 dias, se pronunciar acerca das irregularidades apontadas no último relatório da Unidade de Instrução e da Cota do MPC/PB fls. 2561/2566 e 2585/2588.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08877/14
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08388/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 11209/17
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Em que pese a requerente não justificar acerca da motivação para a obtenção do pedido, defiro, parcial e excepcionalmente o requerimento, mas por 5 (cinco) dias, mesmo porque não acarretará maiores consequencias ao planejamento do TCE-PB.

Processo: 12655/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2018
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07343/11
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08617/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11991/15
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: Armando Viana Leite, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08405/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08408/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08409/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08410/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08412/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08513/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08595/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08606/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08679/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08680/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08683/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08721/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08721/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08906/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09037/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citados: Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10122/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10122/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10410/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10841/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10841/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10985/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10985/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11824/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Joas de Brito Pereira Filho, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13605/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13605/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14316/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14316/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14324/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14324/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18421/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18421/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18425/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18425/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19699/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19699/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01226/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01226/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03775/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03775/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04743/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04743/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09006/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09006/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11797/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11797/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14588/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14588/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15660/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03621/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2014

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Luiz Antonio de Miranda Alvino, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 01498/13
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01498/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 16416/14
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013

Intimados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16416/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05595/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 14991/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 13918/12
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2012
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Responsável; Enio Silva Nascimento, Procurador(a); Maria Ivanusa Pires, Interessado(a); Maria José da Silva,, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão da Sra. Maria das Graças de Lima Pereira e da Sra. Laura Maria da Silva Pereira, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02685/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 11019/15
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josielio Pereira Santiago, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Jocielio Pereira Santiago, matrícula n.º 517.845-2, Cabo da Policia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02686/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 11020/15
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gabriel Santana da Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Gabriel Santana da Costa, matrícula n.º 500.637-5, Major da Policia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02687/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15117/16
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2015
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Horacio Joao da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Horácio João da Silva, matrícula n.º 517.483-0, 3º Sargento da Policia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02688/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15283/16
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jorge Luis Quirino Braga, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Jorge Luiz Quirino Braga, matrícula n.º 3.189-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02689/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 17758/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a); José Antonio Filho, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Antonio Filho, matrícula n.º 370.05/98, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Transportes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02664/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 00778/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Jose Adauto Leite Rodrigues de Aguiar, Interessado(a); Adriano Belmiro de Sousa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ADRIANO BELMIRO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Adauto Leite Rodrigues de Aguiar, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 01.114-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02665/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 00808/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Edson Alves Bezerra, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) EDSON ALVES BEZERRA, no cargo de Motorista, matrícula nº 927-0, lotado(a) na Secretaria de Transportes, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02666/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 01422/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Terezinha Dantas de Lima Azevedo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TERESINHA DANTAS DE LIMA AZEVEDO, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 122, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02667/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 01525/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Humberto Ferreira Diniz, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) HUMBERTO FERREIRA DINIZ, no cargo de Vigilante, matrícula nº 1008, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02690/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 01807/17
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Severino Antônio Augusto, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Severino Antônio Augusto, matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02668/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02383/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2014
Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Diego de França Medeiros, Interessado(a); Pedro Xavier Menezes, Interessado(a); Solange Wilma Jácome Ferreira de Menezes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SOLANGE WILMA JÁCOME FERREIRA DE MENEZES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Xavier Menezes, Médico, matrícula nº 9259, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02691/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02618/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 1994
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Francisco Henrique Sobrinho, Interessado(a); Maria das Graças do Carmo Silva Henrique, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Graças do Carmo Silva Henrique, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Henrique Sobrinho, matrícula n.º 00165, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02663/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria Jose Pereira da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02669/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02723/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Diego de França Medeiros, Interessado(a); Maria das Neves da Silva Barbosa, Interessado(a); José Alves Barbosa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ ALVES BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria das Neves da Silva Barbosa, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2284-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02894/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Margareth Gomes de Almeida Gutierrez, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARGARETH GOMES DE ALMEIDA GUTIERREZ, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02692/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03163/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Rejane Maria dos Santos, Interessado(a); Antonio Andrelino Filho, Interessado(a); Antonio Andrelino Filho, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonio Andrelino Filho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rita Nunes da Costa, matrícula n.º 901, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02670/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03257/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015
Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Diego de França Medeiros, Interessado(a); Antônio Ferreira da Silva, Interessado(a); Otaciana Moreira Ferreira, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) OTACIANA MOREIRA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Ferreira da Silva, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 099, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02693/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03611/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Helena de Araujo Nascimento, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena de Araújo Nascimento, matrícula n.º 03060-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02671/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03801/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Francisco das Chagas Pessoa de Melo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA DE MELO, no cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 02.173-3, lotado(a) na Secretaria de Segurança e Defesa Civil Municipal, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00077/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04031/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Diana Aparecida Maranhão Ribeiro, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04031/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02694/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04196/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Aparecida Ribeiro, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida Ribeiro, matrícula n.º 02040-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02695/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04221/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Nazaré da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Nazaré da Silva, matrícula n.º 03022-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00078/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04700/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Silvandira Dantas Filgueira, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04700/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02672/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05005/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Francinete da Silva Costa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCINETE DA SILVA COSTA, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9073, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05052/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Maria José Trajano de Brito, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05052/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02614/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05697/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Moreira da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ MOREIRA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02615/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05704/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Sueli Rangel Brandão dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. SUELI RANGEL BRANDÃO DOS SANTOS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00080/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 06037/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Maria da Penha de Lima Correia, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06037/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00081/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 06130/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Eliane Porciuncula de Luna, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06130/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00082/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 06354/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Marinalva Borges dos Santos, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06354/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02616/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07993/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Joao Galdino Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOÃO GALDINO LEITE, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00083/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 09034/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Silvane Pereira Leite Valentin, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09034/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º -

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 09892/17
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a); Iranilda Rafael dos Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09892/17, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, para que apresente a comprovação do tempo de contribuição e de serviço público da beneficiária no período de 29/07/1993 a 13/12/1997, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02673/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 10062/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marcos Antonio Barbosa, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 09.149-9, lotado(a) na Divisão de Controle de Postura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02617/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 10408/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Adelaide Andrade Duarte Dionizo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ADELAIDE ANDRADE DUARTE DIONIZIO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02674/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 12314/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Helena Maciel Monteiro, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) HELENA MACIEL MONTEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00.863-0, lotado(a) na Secretaria de Educação Municipal, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 12444/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Luciene Pereira de Lima, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12444/17, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02675/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 12978/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Cicero Ananias da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CÍCERO ANANIAS DA SILVA, no cargo de Vigia, matrícula nº 965, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02676/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 13027/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Rosangela Oliveira E Araujo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANGELA OLIVEIRA E ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9452, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02696/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15123/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Mariluce de Fatima Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Mariluce de Fátima Silva, matrícula n.º 6042, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina

Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02697/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15176/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Bezerra de Sales, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) José Bezerra de Sales, matrícula n.º 3309, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02618/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 16074/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manuel Felipe de Lima, Interessado(a); Donaide Bezerra dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Donaide Bezerra dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02698/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 16486/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Nivaldo Moreno de Magalhães, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Merces de Souza Filgueira Queiroz, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Luiz Pinheiro Lima, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Mercês de Souza Filgueira Queiroz, matrícula n.º 3743, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Organizacional, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02659/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 18779/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Aurizelia Pereira da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 18779/17, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular o ato de aposentadoria da servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira; 2. Não conceder o registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria nº 011/2017 (fl. 46); 3. Comunicar à servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira da necessidade de voltar à ativa, com vistas a completar o tempo de carreira necessário para obtenção da aposentadoria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02619/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 18780/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria Jose da Silva Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02699/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 20453/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gerson Barbosa da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gerson Barbosa da Silva, matrícula n.º 148.780-9, ocupante do cargo de Porteiro, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02620/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 00051/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Walberto Cardoso de Sousa, Interessado(a); Wanda de Oliveira Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Wanda de Oliveira Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02677/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 02423/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Neves Guedes Cavalcanti Bezerra, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES GUEDES CAVALCANTI BEZERRA, no cargo de Médico, matrícula nº 134.855-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como

fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02621/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03235/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Carmo Salvador, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO CARMO SALVADOR, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02622/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03244/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria de Fatima Farias, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DE FÁTIMA FARIAS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02623/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03282/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Hosana Josefa dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. HOSANA JOSEFA DOS SANTOS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02624/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 03292/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Eunice Trajano da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. EUNICE TRAJANO DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02625/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04287/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Valdete Costa Cavalcanti, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA VALDETE COSTA CAVALCANTI, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02626/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 04302/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Pedro Rodrigues, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. MANUEL PEDRO RODRIGUES, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02678/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05248/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria das Graças de Oliveira Andrade, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ANDRADE, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 32.419-1, lotado(a) no(a) Hospital Santa Isabel, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02627/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 05253/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlisoberto Alves Pedrosa, Interessado(a); Francisco Victor de Souza Pedrosa, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Francisco Victor de Souza Pedrosa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02645/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07336/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joao Carlos Cavalcante, Interessado(a); Maria do Carmo Melo Cavalcante, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Carmo Melo Cavalcante, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02679/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07366/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Claudinete Velôso Marinho, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDINETE VELÔSO MARINHO, no cargo de Professor, matrícula nº 16.857-2, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02700/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07388/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Jose Tomaz de Lacerda, Interessado(a); Josefa Clarindo de Sousa Lacerda, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Clarindo de Sousa Lacerda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Tomaz de Lacerda, matrícula n.º 13.723-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02701/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07390/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Edna Telma Braga de Caldas, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edna Telma Braga de Caldas, matrícula n.º 9197, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02646/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07552/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gilmar de Sousa Farias, Interessado(a); Jediene Alves Farias, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Jediene Alves Farias, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02647/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07573/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Paulo Fernando Pedrosa, Interessado(a); Morgana Serafim Pedrosa, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Morgana Serafim Pedrosa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02648/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07574/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Eliane Alves Barbosa, Interessado(a); Marcone da Silva Duda, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Marcone da Silva Duda, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02649/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 07586/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Clodoveu Pereira Moreno, Interessado(a); Dulce da Silva Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Dulce da Silva Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02680/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 09062/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Edson de Figueiredo Martins, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) CARLOS EDSON DE FIGUEIREDO MARTINS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.983-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02681/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 09185/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Irineu Gomes Lopes, Interessado(a); Albanete Alves de Araujo Nunes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ALBANETE ALVES DE ARAUJO NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Irineu Gomes Lopes, Motorista C4, matrícula nº 3.492-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88

(Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02682/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 09804/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luis Antonio Maracaja de Castro, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIS ANTONIO MARACAJA DE CASTRO, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 611.657-4, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00084/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 11345/18
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Dalva Francisco da Silva, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11345/18, RESOLVE, por maioria de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Srª. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02650/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 11855/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Daura Patricio Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. DAURA PATRÍCIO SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02651/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 11904/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Eterna Pereira, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA ETERNA PEREIRA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02652/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 12608/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Aluizia Alaide dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ALUIZIA ALAIDE DOS SANTOS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02653/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 12612/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Socorro Fernandes dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02654/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 13710/18
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Maria Lucia de Oliveira, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02655/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15528/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lucia Maria Dantas Palitot da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. LÚCIA MARIA DANTAS PALITOT DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02683/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15530/18
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Josefa da Silva Fernandes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSEFA DA SILVA FERNANDES, no cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, matrícula nº 1179, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02656/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15755/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Washington Luiz Fernandes da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. WASHINGTON LUIZ FERNANDES DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02657/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 15761/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Ramos Galdino, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ANTONIA RAMOS GALDINO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02684/18
Sessão: 2922 - 23/10/2018
Processo: 16368/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto Luiz Silva Rocha, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO LUIZ SILVA ROCHA, no cargo de Repórter Fotográfico, matrícula nº 067.500-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02044/08
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03550/11
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: Armando Viana Leite, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10750/13
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13069/13
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13071/13
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15582/14
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 16167/14
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10423/15
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02133/17
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08531/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10114/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10341/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10345/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10354/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10559/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14390/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: 00097/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Interessados: Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00808/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baia da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências de obra no GeoPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00123/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Interessados: Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00806/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 339/344, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: 00129/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00795/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00160/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00799/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo as conclusões a que chegou o Relatório de Acompanhamento da Gestão (fls.370/379), verificou-se a existência de irregularidades, cuja correção se impõe, identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A falta de correção da situação negativa noticiada, poderá ser sancionada com a imputação de multa.

Processo: 00165/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Interessados: Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00794/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Quanto à alimentação do sistema GeoPB desta Corte de Contas, ocorrência de pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017). No tocante ao portal da transparência: a) inexistência de informações sobre a gestão da frota de veículos e máquinas, próprios

e locados, em desacordo com as orientações da Nota Técnica n.º 01/2018 CT-TCE/PB; e b) falta de divulgação da prestação de contas anual e do parecer prévio acerca da última prestação de contas apreciada pelo Tribunal de Contas.

Processo: 00170/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00796/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00172/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00810/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existências de Pendências - conforme item 2 do relatório de auditoria lançado nos autos - em relação a obras segundo o Sistema GEOPB em face de obrigação de informar contida na RN-TC-04/2017, que devem ser corrigidas sob pena de imputação de Multa.

Processo: 00175/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Interessados: Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00792/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos a abertura de créditos adicionais; 2. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; 3. Deixar de realizar empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; 4. Não criação de conta específica para pagamento de agente público temporário; 5. Reavaliar as contratações de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; 6. Promover abertura de processo administrativo para possíveis acumulações ilegais de cargos públicos; 7. Evitar repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.; 8. Promover o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência respectiva; 9. Corrigir os registros contábeis sobre fatos relevantes; 10. Buscar a melhoraria do índice de eficiência com relação aos gastos de combustível pela necessidade da população; 11. Evitar adquirir produtos como medicamentos que não informem o lote da mercadoria, e nem estejam vencidos; 12. Proceder ao correto empenho das contribuições previdenciárias.

Processo: 00177/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Interessados: Sr(a). Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00805/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Dalia Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 802/810, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: 00180/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00802/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo as conclusões a que chegou o Relatório de Acompanhamento da Gestão, verificou-se a existência de irregularidades, cuja correção se impõe, identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A falta de correção da situação negativa noticiada, poderá ser sancionada com a imputação de multa.

Processo: 00212/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00807/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, sob pena de imputação de multa.

Processo: 00213/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Interessados: Sr(a). Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00800/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bonifácio Rocha de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo as conclusões a que chegou o Relatório de Acompanhamento da Gestão (fls.2234-2237), verificou-se a existência

de irregularidades, cuja correção se impõe, identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A falta de correção da situação negativa noticiada, poderá ser sancionada com a imputação de multa.

Processo: 00218/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00798/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aurélio Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item "2" do relatório de auditoria; II. Colocar em funcionamento o portal da transparência do município com todas as informações disciplinadas pela legislação aplicável, inclusive, as Resoluções Normativas e as Notas Técnicas emanadas por este Tribunal, sob pena da aplicação de sanções por descumprimento da Lei Federal 12.527/2011

Processo: 00218/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00809/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aurélio Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item "2" do relatório de auditoria; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: 00221/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Interessados: Sr(a). José Benicio De Araujo Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00793/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benicio De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 894/897, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: 00222/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00791/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo o que concluiu o Relatório de fls. 2.574/2.757, verificou-se no acompanhamento da gestão, a existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa.

Processo: 00238/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00797/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00313/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Interessados: Sr(a). Valfredo Jose da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00803/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valfredo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL desatualizado; II. Errônea Classificação da Despesa Orçamentária constatada nos Empenhos de Contribuição Patronal devida ao Regime Próprio de Previdência quanto ao uso da modalidade de aplicação "90" quando o correto seria "91"; III. Erro ao classificar como despesas do exercício gastos de competência de anos anteriores, atentando para os requisitos legais necessários ao reconhecimento de dívidas de exercício anterior – art. 37, Lei 4320/64; IV. Existência de débitos junto ao INSS e ao IPEMAD; V. Descumprimento do PN-TC-016/2017 em face da contratação de serviços técnicos especializados corriqueiros por inexigibilidade de licitação, sob pena de multa, imputação de débito e representação ao Ministério Público Estadual pela prática do Crime previsto no art. 89 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Processo: 00440/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Interessados: Sr(a). Francisco de Sales Mendes Junior (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00801/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Sales Mendes Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo as conclusões a que chegou o Relatório de Acompanhamento da Gestão (fls.39-42), verificou-se a existência de irregularidades, cuja correção se impõe, identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A falta de

correção da situação negativa noticiada, poderá ser sancionada com a imputação de multa.

Processo: 00470/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Interessados: Sr(a). Josefa da Paz Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00804/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josefa da Paz Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas na obra cadastrada no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 80/83, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

---

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 76371/18
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e ampliação da escola Pedro Goldim
Data do Certame: 30/10/2018 às 13:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB
Valor Estimado: R$ 594.650,41
Observações: A data de abertura do certame foi adiada para o dia 30 de Outubro de 2018 às 13:00h no mesmo local.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 77876/18
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES + GRADES ARADORAS). RECURSOS: CR 874250 – OPERAÇÃO 1060087-29
Data do Certame: 07/11/2018 às 10:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R$ 490.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 78535/18
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de conclusão de uma quadra coberta com vestiário - Anexo da Escola Municipal José Lourenço Calixto, localizado na comunidade de Taberaba neste município, conforme Convênio PAC207818/2014
Data do Certame: 07/11/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 455.628,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 78540/18
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, O KM, TIPO VAN, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Data do Certame: 06/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 78551/18
Número da Licitação: 04075/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; O PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DESTAS DISPONIBILIDADES, TODOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO (S) ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE
Data do Certame: 06/11/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br – CÓD. BB (741958)
Observações: O critério de julgamento do presente pregão será pela MAIOR OFERTA DE PREÇO. O valor informado acima é o valor minimo para inicio da disputa de lances

---

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 78558/18
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos para o sistema de segurança eletrônico.
Data do Certame: 07/11/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO,113 ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R$ 39.047,13

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 78572/18
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS E PORTAS do tipo naval, eventuais e futuros, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba.
Data do Certame: 07/11/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 78593/18
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos (itens remanescentes), destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 01/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 174.062,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 78595/18
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos (itens remanescentes), destinados a manutenção da saúde pública do Município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 01/11/2018 às 11:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 56.841,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 78596/18
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de materiais hospitalares (itens remanescentes), destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 01/11/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 16.864,80

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: 78636/18
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e lanches
Data do Certame: 07/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL -EMATER, Km 13,3 - Cabelo-PB.

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: 78641/18
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada para dar suporte, no planejamento, organização, coordenação/execução para a realização de cursos de capacitação atendendo a Contratação de Instrutores
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL -EMATER, Km 13,3 - Cabelo-PB.

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: 78644/18
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de veículos coletivos
Data do Certame: 09/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL -EMATER, Km 13,3 - Cabelo-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: 78647/18
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 19/10/2018 às 11:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11
Valor Estimado: R$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: 78663/18
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO EM GERAL E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Data do Certame: 20/09/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: 78673/18
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R$ 76.304,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 78684/18
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM destinado ao abastecimento da frota veicular (veículos e máquinas) pertencentes e locadas a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para a complementação do exercício de 2018
Data do Certame: 12/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
Documento TCE nº: 78693/18
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO
Data do Certame: 12/11/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro - Sumé PB
Valor Estimado: R$ 319.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: 78699/18
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DOMICILIARES COM CAPACIDADE DE 16.000 (MIL) LITROS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA EM DOMICÍLIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
Valor Estimado: R$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 78709/18
Número da Licitação: 00088/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de

materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, gessos, postes metálicos, EPI e insumos diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, sob o regime de registro de preços.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 78711/18
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
Data do Certame: 30/10/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 78718/18
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601360, ORIUNDO DO FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DESTINADOS A CRECHE MODELO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.
Data do Certame: 07/11/2018 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R$ 81.253,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 78719/18
Número da Licitação: 01036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB
Data do Certame: 09/11/2018 às 08:30
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R$ 2.320.735,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: 78721/18
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667.845000/1180-01, APRESENTADA AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 07/11/2018 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R$ 109.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 78727/18
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Cursos Profissionalizantes no atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 01/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 78729/18
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para equipe de saúde bucal do Município de Água Branca – PB, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2500101712192037582
Data do Certame: 08/11/2018 às 14:30
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 78730/18
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Água Banca – PB, nos termos da Proposta n.º 10502.869000/1150-01/MS/PMAB
Data do Certame: 08/11/2018 às 16:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: 78738/18
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS COM MAIOR DESCONTO PARA FROTA DE TRATORES E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 14/11/2018 às 07:00
Local do Certame: PRACA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO, TACIMA
Valor Estimado: R$ 90.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 78749/18
Número da Licitação: 00097/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de empresa para fornecimento de alimentação.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL-CENTRAL DE COMPRAS

SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
ASSINATURA DIGITAL
2018.10.25 16:13:09 -03'00'